

para a cultura em cultivos convencionais como o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (Agrofit), pois estabelecem limites para as práticas que podem ter influência negativa na qualidade, produtividade e nas questões de saúde de trabalhadores e sobre o ambiente.

Atentar para o conjunto de documentos e testes exigidos, pois, em caso de recusa, somente haverá chance de incorporação do produto na próxima edição da grade.

### Responsável pelo conteúdo

**Embrapa Uva e Vinho**  
Rua Livramento, 515 - Caixa Postal 130  
CEP 95701-008 - Bento Gonçalves, RS  
[www.embrapa.br/uva-e-vinho](http://www.embrapa.br/uva-e-vinho)  
[www.embrapa.br/faleconosco/sac](http://www.embrapa.br/faleconosco/sac)



ABPM

Parceria



Epagri



AGAPOMI



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA E  
PECUÁRIA



**Embrapa**

Agosto, 2024 Publicação digital: PDF

CGPE: 018143



Foto: Fábio Ribeiro

## Produção Integrada de Maçã (PIM)

Normas para solicitação de  
inclusão de agrotóxicos e  
agroquímicos na grade  
da PIM - Safra 2025/2026

A grade de agrotóxicos e agroquímicos da Produção Integrada de Maçã (PIM) é um documento elaborado desde 2003, pela Comissão Técnica da Produção Integrada de Maçã (CTPim), para informar aos técnicos e produtores as características técnicas e os efeitos secundários dos agrotóxicos e agroquímicos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), para a cultura da macieira. É um instrumento básico para a certificação da PIM e de outras certificações, usadas para comercialização da fruta no mercado interno e externo. Aqui estão apresentados os requisitos necessários para a solicitação de inclusão de um agrotóxico ou agroquímico na grade da PIM.

### **Requisitos necessários para inclusão de um produto na grade da PIM**

1. Os produtos que constam na grade da PIM são avaliados de acordo com o seu nome comercial e com o respectivo número de registro junto ao Mapa. Não são indicados apenas pelo(s) princípio(s) ativo(s), mas sim pela marca comercial.
2. A empresa fabricante/registrante do produto deverá encaminhar carta de solicitação para inclusão do(s) produto(s) na grade da PIM para análise da CTPim. A carta deve ser redigida em papel timbrado, contendo assinatura do responsável pela solicitação, cargo, função e e-mail. Informar o nome do produto e a finalidade de uso.
3. Juntamente com a carta, deverão ser enviados dois laudos de eficácia e praticabilidade agronômica gerados em empresas de pesquisa governamental e/ou privada.

**3.1.** Os laudos técnicos dos produtos deverão conter as mesmas informações do laudo técnico oficial utilizado no registro do produto no Mapa.

**3.2.** A empresa fabricante/registrante poderá usar os laudos usados para o registro no Mapa, desde que não ultrapassem 10 anos de sua execução. Os laudos deverão representar ensaios realizados em, pelos menos, dois anos diferentes, ou em locais distintos no mesmo ciclo, em cultivares iguais, para o mesmo alvo biológico e regiões representativas<sup>1</sup> da produção brasileira de maçãs. Apresentar comparativo de eficiência em relação ao produto padrão e informações sobre aparecimento, ou não, de fitotoxicidez em folhas e frutos e o alvo biológico.

**3.3.** É obrigatório constar o responsável técnico com assinatura e rubrica em todas as laudas.

**3.4.** São aceitas cópias dos laudos técnicos como comprovação.

**3.5.** É facultado substituir um dos laudos técnicos por uma publicação técnico-científica (exceto resumo simples), desde que um dos autores seja membro da CTPim. Nesse caso, não há obrigatoriedade do registro da instituição no Mapa, da assinatura das laudas, bem como conter as informações exigidas pelo Mapa, conforme item 3.1.

**3.6.** No caso de laudos emitidos pela empresa proprietária do produto, recomenda-se, para fins de *compliance*, que um deles seja feito em empresa terceira.

**3.7.** No caso de "produto clone" encaminhar ofício emitido pelo setor de registro do Mapa

que confirme que o produto a ser registrado na grade da PIM é idêntico, em termos de composição quali-quantitativa, formulação e fabricante, ao constante no laudo, conforme item 3.

**4.** Anexar cópia do rótulo, da bula e do registro do produto no Mapa. No caso dos saneantes/desinfetantes, também deverá ser apresentado o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**5.** Os documentos devem ser enviados por e-mail, ao presidente da CTPim.

### **Endereço para envio**

Dr. Régis Sívori Silva dos Santos  
Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS  
E-mail: regis.sivori@embrapa.br

**6.** A data limite para envio dos documentos é a de 20 de abril de cada ano, para serem analisados pela CTPim e, sendo aprovados, constar o produto na publicação da grade da PIM para a safra do ano seguinte.

**7.** A grade da PIM é publicada uma ÚNICA VEZ no ano.

### **Observações:**

<sup>1</sup> Entende-se como regiões representativas da produção brasileira de maçã aquelas limitadas entre as latitudes 25°S e 30°S e entre as longitudes 49°O e 54°O, que estejam em áreas com altitude maior ou igual a 700 m acima do nível do mar e que apresentem um acúmulo médio anual maior ou igual a 300 h de frio (HF). As recomendações para o uso de determinados agrotóxicos e agroquímicos no sistema de Produção Integrada de Maçã (Grade da PIM) diferem daquelas disponíveis